



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

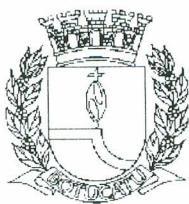
Convênio nº 095/2.014
Processos Administrativos nº 47153/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A REFORMA DA SEDE PRÓPRIA NO SENTIDO DE MELHOR ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA OPORTUNIZANDO A INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Avenida Dom Lúcio, 427 -- Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 45.427.788/0001-55, neste ato, representada por sua Presidente **MARIA RITA PILOTO DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 2.428.290-X e inscrita no CPF sob nº. 135.215.458-73, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, residente e domiciliada nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 47153/2013**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, para execução de projeto de reforma na sede própria da organização cuja ação visa proporcionar às famílias de baixa renda oportunidade de inclusão social e melhoria da qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/2.014
Processos Administrativos nº 47153/2013

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através da Prefeitura Municipal e a Associação de Promoção Humana de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Executar o projeto de reforma de acordo com a proposta e documentos de engenharia que estão encartado nos autos.
- 2.1.1.2 - Assegurar à Prefeitura Municipal, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.5 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, acompanhado das etapas da obra;
- 2.1.1.6 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.7 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.8 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/2.014
Processos Administrativos nº 47153/2013

- 2.1.1.9 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a Associação, em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), através de depósito junto ao banco do Brasil – AG 5610-2 – conta corrente 967-9 – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU;
 - 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado.
 - 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 5610-2 – c/c 967-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/2.014
Processos Administrativos nº 47153/2013

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 –PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 020101 – GABINETE DO PREFEITO - 04122 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

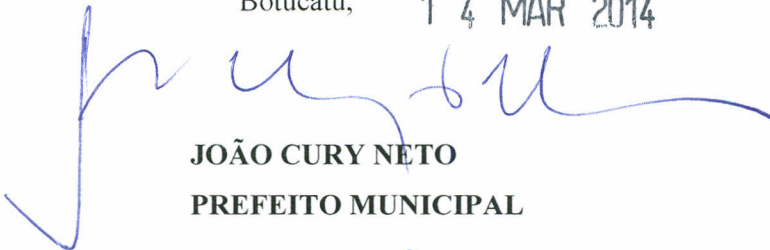


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/2.014
Processos Administrativos nº 47153/2013

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 MAR 2014



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA RITA PILOTO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU
PRESIDENTE

Testemunhas

1ª



Robson de Jesus Romão
RG: 32.405.351-5

2ª



Vanda Tiago Silva Zamuner
Assistente Social - CRESS nº 10.558
Chefe da Divisão
de Ações Socioassistenciais
RG: 9.365.222

